



**Cartilha dos**  
**DIREITOS DA TRABALHADORA**  
**DOMÉSTICA**

# DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Os direitos da empregada doméstica são garantidos por lei. Isso porque após a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, o regime de trabalho das empregadas domésticas mudou e passou a garantir horas extras, auxílio alimentação, vale transporte e, mais recentemente em 2015, o FGTS passou a ser garantido também para a categoria. Sem dúvida, um avanço para quem trabalha nesta área. A seguir relacionamos, resumidamente, os principais direitos e benefícios previdenciários aos quais a empregada doméstica tem direito.

## Quando a trabalhadora doméstica tem direito à carteira assinada?

Se a empregada doméstica trabalha por mais de 2 (dois) dias por semana, de forma contínua, subordinada, onerosa (recebe salário) e pessoal (seu trabalho não tem finalidade lucrativa para o empregador ou para a família) no âmbito da residência do patrão, ela tem direito a carteira assinada, é o que garante a Lei Complementar nº 150/2015, em seu art. 1º.



## **E quem começou a trabalhar antes dos 18 anos?**

**Não podem trabalhar nessa atividade menores de 18 (dezoito) anos de idade, já que é considerada uma das piores formas de trabalho infantil. Contudo, se a empregada doméstica tiver começado a trabalhar com menos de 18 (dezoito) anos, as verbas trabalhistas e a anotação na CTPS deverão ser recolhidas retroativamente.**

## **Qualquer atividade prestada na casa dos patrões é trabalho doméstico?**

**O trabalho realizado pela doméstica não deve gerar lucro para quem o contrata. Assim, por exemplo, faz parte do serviço doméstico cozinhar para a patroa, mas não a preparação de refeições para venda, com objetivo de lucro. Se houver a prestação de serviços para contribuir com o negócio dos patrões e gerar renda para eles, o serviço já não é apenas doméstico e a nova função deve ser anotada na carteira, com a remuneração correspondente a categoria da função desempenhada (salgadeira, confeitadeira etc).**

## **E a diarista, quais direitos tem?**

**Quando a prestação de serviços ocorre em até duas vezes por semana, a trabalhadora doméstica é chamada diarista e a legislação não exige o registro do vínculo de trabalho. Dessa forma, atualmente, só tem direito à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a empregada que presta serviços pelo menos 3 (três) vezes por semana. Trata-se de uma diferenciação não justificada em relação às demais categorias de trabalhadores, que são considerados empregados desde que presentes os elementos da relação de emprego, independentemente do número de dias trabalhados. Por isso é importante a união das trabalhadoras domésticas, inclusive com a organização em sindicatos, para exigir que os direitos sejam alcançados a todas as trabalhadoras da categoria.**



## Quando deve ser anotada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS?

A trabalhadora ou o trabalhador deve ter sua Carteira de Trabalho assinada pelo patrão, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar a data de admissão (primeiro dia do trabalho), a remuneração ajustada e, quando for o caso, a contratação por prazo determinado (quando o contrato tem data certa para terminar).

## Quais os tipos de contrato de trabalho?



Como regra geral, a contratação é por prazo indeterminado, que é o contrato que não tem data certa para finalizar. Há a possibilidade de contratação por prazo, com data certa para término, em duas hipóteses: a) contrato de experiência; e b) para atender necessidades familiares de natureza transitória ou para substituição

temporária da empregada doméstica com contrato de trabalho interrompido ou suspenso (empregada afastada em licença saúde, em licença maternidade e outros casos).

## A trabalhadora doméstica pode receber salário inferior ao mínimo?

O salário proposto pelo empregador não pode ser inferior ao salário-mínimo nacional ou salário-mínimo fixado nos estados onde houver piso regional (no caso, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul). O empregador não pode reduzir o salário, salvo se houver alguma convenção ou acordo coletivo firmado com o sindicato da categoria.

É proibido efetuar descontos no salário da trabalhadora a título de alimentação, vestuário, higiene e moradia. Caso haja a contratação em regime de tempo parcial, o salário poderá ser proporcional à sua jornada de trabalho, desde que respeitado o valor do salário-mínimo por hora. Regime de tempo parcial é aquele que não ultrapassa 25 (vinte e cinco) horas em uma semana de trabalho.



## A trabalhadora doméstica tem direito ao décimo terceiro salário?

O décimo terceiro salário é uma compensação que o trabalhador tem pelos 04 (quatro) meses do ano que possuem 5 semanas. O valor pode ser pago em duas parcelas, e a primeira deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro. O valor será pago de acordo com o número de meses trabalhados durante o ano. A trabalhadora tem direito ao pagamento da gratificação proporcional ao número de meses trabalhados, mesmo que não tenha um ano no emprego.



## Quando a trabalhadora doméstica tem direito ao vale transporte?



A trabalhadora doméstica que utiliza transporte público para ir trabalhar tem direito ao vale-transporte na quantidade suficiente para o deslocamento da casa/trabalho e trabalho/casa. O empregador poderá descontar até 6% do salário da trabalhadora doméstica para fornecer tal benefício. O empregador poderá

substituir a obrigação acima pelo pagamento, mediante recibo, dos valores para adquirir as passagens necessárias ao deslocamento casa/trabalho e trabalho/casa.

## A empregada doméstica tem direito a FGTS?

A partir de 2015 a empregada doméstica passou a ter direito ao FGTS. O empregador deverá recolher 8% do valor da remuneração da trabalhadora doméstica e depositá-lo na conta dela do FGTS. O empregador também recolhe o percentual de 3,2% sobre a remuneração da trabalhadora, destinado ao pagamento de uma indenização compensatória caso o contrato da trabalhadora seja rescindido sem justa causa ou extinto por culpa do empregador. A fim de evitar surpresas no término do contrato de trabalho, é bom verificar junto à Caixa Econômica Federal se os depósitos estão sendo feitos regularmente.

## Qual a jornada de trabalho permitida na lei?

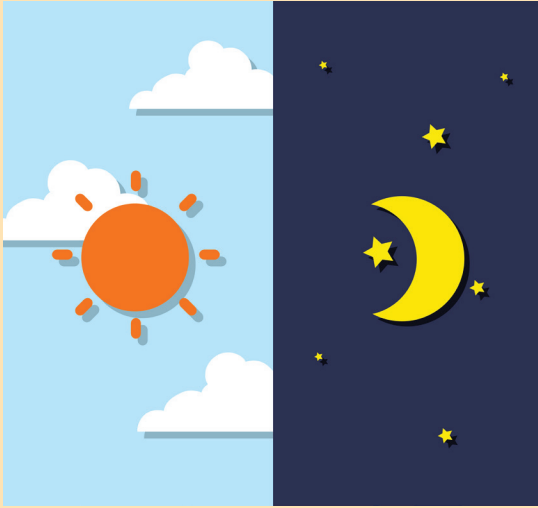
Em regra, a jornada da trabalhadora é de 8 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas por semana. Caso ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho na semana, a trabalhadora tem direito à remuneração da hora extra que será, no mínimo, de 50% ao valor da hora normal. Poderá ser adotado regime de tempo parcial, que é aquele cuja duração não exceda 25(vinte e cinco) horas semanais. Nesse caso, o salário será proporcional à sua jornada. A jornada do regime de tempo parcial pode ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, com o limite máximo de 6 (seis) horas por semana.

## Como são as férias da trabalhadora doméstica?

A trabalhadora doméstica tem garantidos 30 (trinta) dias de férias por ano após trabalhar por 12 meses para a mesma pessoa ou família, que serão remunerados com 1/3 a mais que o salário normal. O empregador poderá fracionar as férias em dois períodos, e um deles será de, no mínimo, 14 dias corridos. A empregada pode requerer ao empregador a conversão de um terço (1/3) do período de suas férias em abono pecuniário, desde que o faça 30 dias antes do término do período aquisitivo. A trabalhadora que reside no local de trabalho pode nele permanecer durante as suas férias. Quando a trabalhadora for contratada a tempo parcial (carga horária semanal de até 25 horas semanais), o período de férias será calculado na proporção de horas trabalhadas. Neste caso, as férias serão de 8 a 18 dias, conforme a carga horária trabalhada.



## O que é considerando trabalho noturno?



É considerado trabalho noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## Como funciona a rescisão do contrato quando a trabalhadora quiser sair do emprego ou quando o patrão quiser dispensá-la?

O contrato de trabalho doméstico poderá ser encerrado por despedida sem justa causa, por falta grave do empregador, por justa causa ou por pedido de demissão pela trabalhadora. A despedida será sem justa causa quando ocorrer por mera vontade do patrão em encerrar o contrato, sem ter nenhum motivo ou causa para isso. No caso de rescisão do contrato sem justa causa (patrão é que mandou embora) e por culpa do empregador (falta grave do empregador), a trabalhadora receberá saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13.º salário proporcional, pagamento de 40% dos depósitos do FGTS e saque



**dos valores. Se o contrato termina por justa causa (patrão manda embora por uma conduta errada da empregada), ela terá direito a saldo de salário e férias vencidas, se houver. Se a empregada pede demissão, terá direito a saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, e 13.º salário proporcional.**

Referência: Ministério Público do Trabalho. Cartilha Direitos da Trabalhadora Doméstica. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/@@display-file/arquivo_pdf)





Procuradoria Especial da  
**MULHER**



Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**